

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2022/2023**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2023 a 30 de junho de 2023** e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS

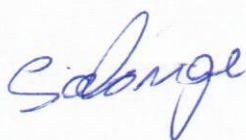
Fica convencionado que nos sábados, dias **03 e 10 de junho/2023**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezessete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2022/23.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA QUARTA

É vedada a utilização do labor dos empregados para o trabalho no feriado de *Corpus Christi*, dia 08/junho/2023, uma vez que trata-se de feriado municipal por força do inciso IV do art 295 da Lei Complementar nº 180 de 06/junho/2022.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado de forma irregular, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.



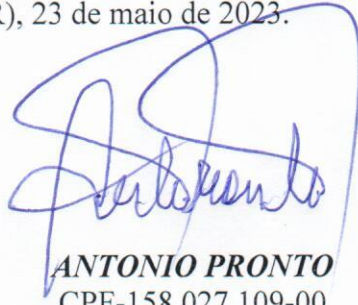
CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2022/2023, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

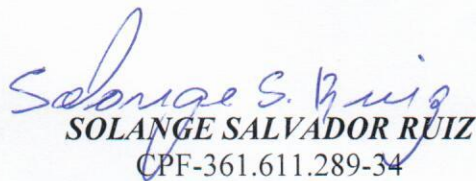
Cianorte (PR), 23 de maio de 2023.



ANTONIO PRONTO
CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



SOLANGE SALVADOR RUIZ
CPF-361.611.289-34

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE